

PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID-19 CORONAVÍRUS

MUNICÍPIO DE SERTÃO



INDICE

1- Enquadramento	2
1.1 - Explicação do que é o Corona Virus – Covid-19	2
1.2 - Principais Sintomas	2
1.3 - Tempo de incubação e formas de manifestação	3
2 - Plano de Contingência	3
Responsabilidades do Estado	3
Âmbito e Objetivo	3
2.1 – Identificação dos efeitos que o COVID-19 pode provocar na organização	4
2.2 – Serviços imprescindíveis	5
2.3 – Matérias-primas, bens e prestação de serviços imprescindíveis	5
2.4 – Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por COVID-19	6
- Área de isolamento	6
- Procedimentos específicos para o COVID-19	7
- Responsabilidades	7
- Medidas de aquisição e disponibilização de equipamentos e produtos	8
- Medidas dinâmicas de acompanhamento	9
3 - Procedimentos a efetuar na presença de trabalhador(es) e visitante (s) suspeito (s) de infeção por Covid- 19	9
4 – Procedimentos perante um caso suspeito validado	12
5 – Procedimentos perante um caso confirmado	12
6 – Procedimentos de vigilância de contactos próximos	13
7 – Medidas preventivas e de Auto Protecção	14
8 – Procedimentos de limpeza	15
9 - Avaliação e activação do Plano de Contingência	16
Referências principais:	16
Anexos:	
Anexo I – Folha de Contactos:	16
Anexo II - Recomendações:	168
Anexo III – Esclarecimentos sobre o COVID19:	19

1- Enquadramento

O empregador é responsável por organizar os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) de acordo com o estabelecido no “Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho” (RJPST - Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação). É obrigação do empregador assegurar aos seus trabalhadores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção (art. 15.º do RJPST). As prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos no contexto de trabalho estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril. À Autoridade de Saúde compete intervir em situações de grave risco para a Saúde Pública, procedendo à vigilância da saúde dos cidadãos e do nível sanitário dos serviços e estabelecimentos e determinando, quando necessário, medidas corretivas, incluindo a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços e o encerramento dos estabelecimentos (Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro).

1.1 - Explicação do que é o Corona Virus – Covid-19

As autoridades chinesas identificaram um novo coronavírus (inicialmente 2019nCoV e posteriormente designado pelo Coronavírus Study Group como SARSCoV-221) como agente causador de doença. Embora o epicentro da epidemia seja em Wuhan, Província de Hubei, China, onde estão relatados a maior parte dos casos, o risco de infeção não se limita a Wuhan, mas em qualquer área da China com casos confirmados onde se verifique transmissão ativa e sustentada do vírus. (2) O Comité de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional decretou Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional. De acordo com o European Centre for Disease Prevention and Control (ECDC), o impacto potencial dos surtos por COVID-19 é elevado, sendo provável a propagação global do vírus.

Recomenda-se que os Municípios/pessoas coletivas elaborem os Planos de Contingência específicos para responder a um cenário de epidemia pelo novo COVID-19.

As organizações têm um papel fulcral a desempenhar na proteção da saúde e da segurança da comunidade, assim como são cruciais na limitação do impacto negativo sobre a economia e a sociedade. Assim, é muito importante que os Planos de Contingência sejam desenvolvidos e atualizados com a informação disponibilizada pela Direção-Geral da Saúde (DGS), de forma a que sejam cumpridas as recomendações no âmbito da prevenção e do controlo da infeção.

O novo COVID-19 foi identificado pela primeira vez numa província da China em dezembro de 2019, mas atualmente encontra-se espalhado por vários países e com novos casos a aparecer diariamente.

1.2 - Principais Sintomas

Os principais sintomas são:

- a) Febre
- b) Tosse
- c) Dificuldade respiratória, falta de ar
- d) Cansaço fácil

Em casos mais graves pode evoluir para pneumonia grave, insuficiência respiratória aguda, falência renal ou até morte.

	PLANO DE CONTINGÊNCIA Município da Sertão COVID-19	Data da elaboração: 11/03/2020 Data de Revisão: Versão: 01
--	---	---

1.3 - Tempo de incubação e formas de manifestação

O período de incubação da COVID – 19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorrentes durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron). O atual conhecimento sobre a transmissão do SARS-CoV-2 é suportado no conhecimento sobre os primeiros casos de COVID-19 e sobre outros coronavírus do mesmo subgénero. A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção. Até à data não existe vacina ou tratamento específico para esta infeção. As medidas preventivas no âmbito da COVID-19 a instituir pelo Município deverão ter em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

2 - Plano de Contingência

- Responsabilidades do Estado

- Compete ao Estado garantir, em permanência, a proteção, a segurança dos cidadãos e o normal funcionamento das instituições;
- Do cumprimento desta obrigação e considerando a multiplicidade de ameaças que atualmente, as sociedades enfrentam, resulta incontornável a necessidade de serem identificados os possíveis mecanismos e instrumentos que permitam um adequado nível de preparação, prontidão e reação do Estado e das diversas instituições.

- Âmbito e Objetivo

O presente Plano deve ser entendido como um documento base de trabalho, que facilite e agilize a efetivação de uma matriz de planeamento no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19, nomeadamente os procedimentos a adotar perante um trabalhador com sintomas desta infeção, bem como à adoção de metodologias que minimizem o seu impacto, garantindo tanto quanto possível, a continuidade da prestação dos seus serviços ou mesmo de apoio às organizações de saúde pertencentes ao Sistema Nacional de Saúde (SNS). O Plano é de âmbito interno e pretende:

- a) Informar e sensibilizar os trabalhadores sobre medidas de prevenção do contágio por COVID-19;
- b) Definir os protocolos de atuação e os procedimentos específicos perante possíveis casos suspeitos de infeção nas instalações e equipamentos municipais e aplicação de medidas profiláticas, para conter a propagação da doença;

- c) Minimizar os efeitos da eventual propagação do COVID-19 junto dos trabalhadores, instalações e equipamentos municipais;
- d) Envolver no contexto das acções a realizar no âmbito do presente Plano, todos os agentes internos e externos que, de algum modo, tenham intervenção directa ou indirecta nos espaços municipais, procurando assegurar uma resposta coordenada;
- e) Coordenar e articular com as estruturas municipais da educação, a resposta de intervenção à mitigação dos efeitos da eventual propagação do COVID-19, nos Jardins de Infância e Escolas Básicas do 1.º Ciclo;
- f) Estimar as necessidades de aquisição de produtos e equipamentos, mobilizar com prontidão recursos humanos e disponibilizar recursos materiais para a minimização dos efeitos deste vírus;
- g) Definir quais os serviços municipais que desempenham tarefas imprescindíveis à comunidade, e os meios e infraestruturas necessárias para os executar, prevendo ainda mecanismos de resposta para fazer face a eventual número elevado de absentismo laboral;
- h) Definir a estrutura de execução e decisão do Plano de Contingência.

A informação do presente documento deverá ser atualizada a qualquer momento, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico da COVID-19; as situações não previstas devem ser avaliadas.

2.1 – Identificação dos efeitos que o COVID-19 pode provocar na organização

O Município deve estar preparado para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos seus colaboradores não puderem trabalhar, devido a doença, pelo que pode ser proposta à decisão do Executivo Municipal a implementação de medidas de limitação, redução ou encerramento de instalações do Município, Culturais, Desportivas e Outras.

Neste contexto é necessário avaliar:

- (a) As atividades imprescindíveis para o funcionamento do Município e aquelas que se podem reduzir ou encerrar.
- (b) Os recursos essenciais que são necessários manter o funcionamento.
- (c) As pessoas que são necessários garantir, sobretudo para as atividades que são imprescindíveis para o funcionamento do Município (equacionar a possibilidade de afetar pessoas adicionais (contratados, pessoas com outras tarefas) para desempenharem as tarefas essenciais.
- (d) As pessoas que, pelas suas atividades e/ou tarefas, poderão ter um maior risco de infeção por COVID-19 (ex. pessoas que realizam atividades de atendimento ao público; pessoas que viajam para países ou de países com casos de transmissão ativa sustentada na comunidade).
- (e) As atividades do Município que podem recorrer a formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas, designadamente pelo recurso a teletrabalho, reuniões por vídeo e teleconferências.
- (f) Deve-se ponderar o reforço das infraestruturas tecnológicas de comunicação e informação para este efeito, assim como a anulação dos postos de trabalho partilhados.

2.2 – Serviços Imprescindíveis

Do quadro das estruturas orgânicas municipais, suas competências e atribuições, existem serviços que executam actividades imprescindíveis, e que é necessário manter.

Face à potencial disseminação e contaminação da infecção nos serviços municipais, esta poderá causar a sua limitação, consoante a evolução concreta do surto epidémico, são considerados serviços imprescindíveis:

- Divisão de Ambiente e Saneamento
- Serviços de Informática

A eventual necessidade de encerramento dos estabelecimentos da rede escolar municipal – Jardins de Infância e Escolas Básicas do 1.º Ciclo será avaliada pelos Agrupamentos de Escolas do Ministério da Educação em articulação com o Técnico Responsável pelo Sector da Educação. A aplicabilidade de Plano de Contingência nos edifícios escolares é o Plano aprovado pelo Agrupamento de Escolas da Sertão.

Todas as restantes actividades desenvolvidas pelos serviços municipais e respectivos trabalhadores, designadamente aquelas que sejam desempenhadas através de um posto de trabalho informatizado, num cenário epidémico, podem ser desempenhadas através do teletrabalho de acesso remoto e as reuniões realizadas através de videoconferência.

Esta medida, se útil e necessária, será equacionada e avaliada pela Medicina no Trabalho conjuntamente com a Autoridade de Saúde Local tendo em conta a informação disponível e as recomendações emanadas pela Direcção Geral de Saúde (DGS), assegurando-se o seu enquadramento legal.

Compete aos dirigentes dos serviços municipais prioritários, segundo as suas competências, identificar quais os trabalhadores que são necessários para garantir a prestação destes serviços, devendo salvaguardar-se nesta identificação, os trabalhadores pertencentes a grupos de risco.

Todos os trabalhadores identificados para a prestação destes serviços, que por via das tarefas realizadas estão mais expostos ao risco de infecção, serão sinalizados e acompanhados pelos serviços de Medicina no Trabalho.

2.3 – Matérias-primas, bens e prestação de serviços imprescindíveis

Os serviços de Aprovisionamento, identificarão as matérias-primas e as prestações de serviços que serão necessários salvaguardar para assegurar as actividades imprescindíveis, devendo diligenciar junto dos fornecedores a prestação desses serviços e/ou fornecimento de bens, perante o cenário de crise epidémica.

São consideradas matérias- primas, bens e prestação de serviços imprescindíveis:

- Combustíveis, a fornecer aos veículos prioritários e de recolha de resíduos urbanos;
- Refeições escolares, a fornecer à rede de Jardins de Infância e Escolas Básicas do 1.º ciclo;
- Serviços externos de resíduos sólidos urbanos, água e saneamento;
- Serviços em cemitérios;
- Transportes escolares;
- Rede telefónica, hardware e software, que devem ser reforçadas para assegurar o eventual recurso ao teletrabalho;

- Serviços externos de Medicina no Trabalho;
- Operações de protecção e socorro

2.4 – Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por COVID-19

- Área de isolamento -

São estabelecidas “**ÁREAS DE ISOLAMENTO**” as quais deverão ter as seguintes características:

- Ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, com revestimentos lisos e laváveis
- Espaço equipado com: telefone interno, cadeira ou marquesa (para descanso e conforto da pessoa, enquanto aguarda a validação do caso e o eventual transporte pelo INEM)
- No caso de ocorrer uma situação de possível caso de infeção por COVID-19, a Câmara responsabiliza-se por entregar um Kit com água e alguns alimentos não perecíveis.
- É necessário um contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico), solução antisséptica de base alcoólica (disponível no interior e à entrada desta área); toalhetes de papel, máscara (s) cirúrgica(s), luvas descartáveis e termómetro.
- Instalações sanitárias privativas, preferencialmente, ou de acesso fácil, devidamente equipada com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva da pessoa com sintomas/caso suspeito. O circuito a privilegiar, quando uma pessoa com sintomas se dirigir para a área de “isolamento” deve ser estabelecido por forma a evitar locais de maior aglomeração de pessoas nas instalações.
- A sala de isolamento e as instalações sanitárias devem estar identificadas com a afixação na porta de “**Isolamento**”.

Assim é definido para cada edifício as seguintes salas de isolamento e respetivos circuitos até as mesmas:

Edifício	Sala de isolamento	Circuito
Câmara Municipal da Sertão	Sala da Assembleia Municipal	Pelo circuito mais curto até à sala de isolamento.
Estaleiro Municipal	Gabinete de Medicina no Trabalho	Pelo circuito mais curto até à sala de isolamento.
Piscinas Municipais	Posto Médico/ Sala de vigilância	Pelo circuito mais curto até à sala de isolamento.
Pavilhão Desportivo Municipal da Sertão	Gabinete de Gestão	Pelo circuito mais curto até à sala de isolamento.
Pavilhão Desportivo Municipal da Cernache do Bonjardim	Gabinete de Apoio	Pelo circuito mais curto até à sala de isolamento.
Biblioteca Municipal	Gabinete do Responsável da Biblioteca	Pelo circuito mais curto até à sala de isolamento.
Casa da Cultura	Camarins	Pelo circuito mais curto até à sala de isolamento.
Julgados de Paz	Sala de Pré-Mediação	Pelo circuito mais curto até à sala de isolamento.
Cemitério Municipal	Balneários	Pelo circuito mais curto até à sala de isolamento.
Campo de Jogos do Sertanense	Sala de Controlo Antidoping	Pelo circuito mais curto até à sala de isolamento.

	PLANO DE CONTINGÊNCIA Município da Sertão COVID-19	Data da elaboração: 11/03/2020 Data de Revisão: Versão: 01
--	---	--

Campo de Jogos de Cernache do Bonjardim	Balneário do Árbitro	Pelo circuito mais curto até à sala de isolamento.
---	----------------------	--

- Procedimentos específicos para o COVID-19

O Município define e recomenda que sejam adotados os seguintes procedimentos:

- (1) Na entrada devem estar os contactos do grupo de gestão do plano de contingência;
- (2) O Município disponibiliza uma solução antisséptica de base alcoólica em locais estratégicos (ex. zona de refeições, registo biométrico, área de “isolamento”, receção, serviços administrativos, corredores, etc.), conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;
- (3) Todas as pessoas devem lavar as mãos regularmente com água e sabão durante pelo menos 20 segundos, se estes não estiverem disponíveis utilizar um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas;
- (4) Evitar tossir ou espirrar para as mãos, tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel, higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias;
- (5) Alterar a frequência e/ou a forma de contacto interpessoal evitando apertos de mão, abraços, beijos, reuniões presenciais ou a presença em eventos com elevado número de pessoas;
- (6) Registar todos os contactos que houve com um caso suspeito, que deve ser efetuado pelo grupo de gestão do plano de contingência, a quem deve ser reportada cada situação. (Registo de contactos no anexo I que deve posteriormente ser enviada à Autoridade de Saúde;
- (7) O plano de limpeza e higienização das instalações municipais, deve prever a limpeza e desinfecção com maior frequência de:
 - Utensílios componentes do trabalho – ex: telefones;
 - Equipamentos – ex: secretárias e cadeiras, PC, teclados, ratos e monitores;
 - Infraestruturas – Ex: interruptores, instalações sanitárias; maçanetas de portas, corrimões, vestiários e balneários;
 - Áreas sociais – ex: refeitórios, bares
 - Áreas de atendimento ao público;
 - Áreas de isolamento;

- Responsabilidades

O presente plano ficará sob a direcção do Presidente da Câmara Municipal da Sertão e do Diretor de Departamento com competências delegadas na área da Saúde e dos Recursos Humanos.

A execução e operacionalização das medidas previstas serão executadas e monitorizadas por um Grupo de Gestão do Plano de Contingência onde em cada edifício existirá um responsável pela sua execução.

Todos os trabalhadores devem reportar à sua chefia direta uma situação de doença enquadrada como trabalhador com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID - 19 /Trabalhador com sintomas).

Em caso de impedimento por isolamento ou internamento de algum elemento de Chefia Direta, ou do Grupo de Gestão do Plano de Contingência os serviços devidamente serão devidamente actualizados identificando essa exceção.

Sempre que for reportada uma situação de Trabalhador com Sintomas, a chefia direta do trabalhador informa, de imediato, o Grupo de Gestão do Plano de Contingência:

Grupo de Gestão do plano de Contingência:

Edifício	Responsável	Contacto
Câmara Municipal da Sertão	Anabela F. L. Ruivo Brízio	
Câmara Municipal da Sertão	Ana Filipa Lopes Vinagre	
Estaleiro Municipal	Osvaldo Miguel Nunes Farinha	
Piscinas Municipais	Victor Manuel Dias Tomás	
Pavilhão Desportivo Municipal da Sertão	Henrique Manuel Nunes de Azevedo	
Pavilhão Desportivo Municipal da Cernache do Bonjardim	Ana Cristina Santos Vitorino	
Biblioteca Municipal	Ana sofia Lourenço de Sousa Marçal	
Casa da Cultura	Maria do Céu do Carmo Nunes	
Julgados de Paz	Marta Duarte Nogueira	
Cemitério Municipal	Amadeu Barreiro Matias	
Campo de Jogos do Sertanense	José Nunes Ferreira	
Campo de Jogos de Cernache do Bonjardim	Diamantino Farinha Mendes	

O Presidente nomeia o(s) colaborador(es) para operacionalização e gestão do Plano; preferencialmente deverá ser constituído um grupo de gestão (do) que integre no mínimo dois colaboradores, que terão como principais competências:

- Divulgar as medidas preventivas e de autoproteção
- Garantir a disponibilização de recursos
- Operacionalizar o Plano de Contingência
- Monitorização da situação avaliando, em cada fase do processo
- Garantir a informação à Gerência
- Garantir a informação e coordenação com os Serviços de SHST/Médico do Trabalho
- Colaborar e articular com a Direção-Geral da Saúde

- Medidas de aquisição e disponibilização de equipamentos e produtos

Considerando o estado atual de desenvolvimento do COVID-19, são adotadas pelo Município as seguintes medidas:

- Implementar novas medidas de limpeza e higienização a acordar com o Município.
- Colocação de dispensadores de desinfetante próximos de locais de grande fluxo de pessoas e em particular onde seja difícil a lavagem de mãos;

	PLANO DE CONTINGÊNCIA Município da Sertão COVID-19	Data da elaboração: 11/03/2020 Data de Revisão: Versão: 01
--	---	---

- Avaliar o funcionamento dos sistemas de ventilação e climatização;
- Garantir a distribuição dos equipamentos de proteção individual, caso se justifique.
- Disponibilizar na área de isolamento, equipamentos diversos de proteção individual, cujo uso se destina a casos suspeitos;
- Disponibilizar uma área de isolamento.

- Medidas dinâmicas de acompanhamento

Medidas que município deve adoptar durante o decorrer da contingência:

- Registrar o número de casos assinalados no Município, em estreita articulação com a Autoridades de Saúde;
- Acompanhamento da situação;
- Difusão de toda a informação pertinente, de modo a evitar alarmismos;
- Promover o acompanhamento da situação clínica das pessoas afetadas;
- Avaliar, caso a caso, a necessidade de reuniões internas e externas;
- Reduzir, sempre que se justifique, o número de colaboradores em atendimento presencial, dando preferência à informação via telefone ou e-mail;
- Avaliar, regularmente a situação e o funcionamento dos serviços.

3 - Procedimentos a efetuar na presença de trabalhador(es) suspeito (s) de infeção por Covid- 19

- O alerta de uma pessoa com sintomas e ligação epidemiológica (compatíveis com a definição de um caso suspeito de COVID-19), deve ser de imediato comunicado ao elemento do grupo de gestão do plano de contingência (mencionado anteriormente) e a pessoa (caso suspeito) deve dirigir-se à ÁREA DE ISOLAMENTO.

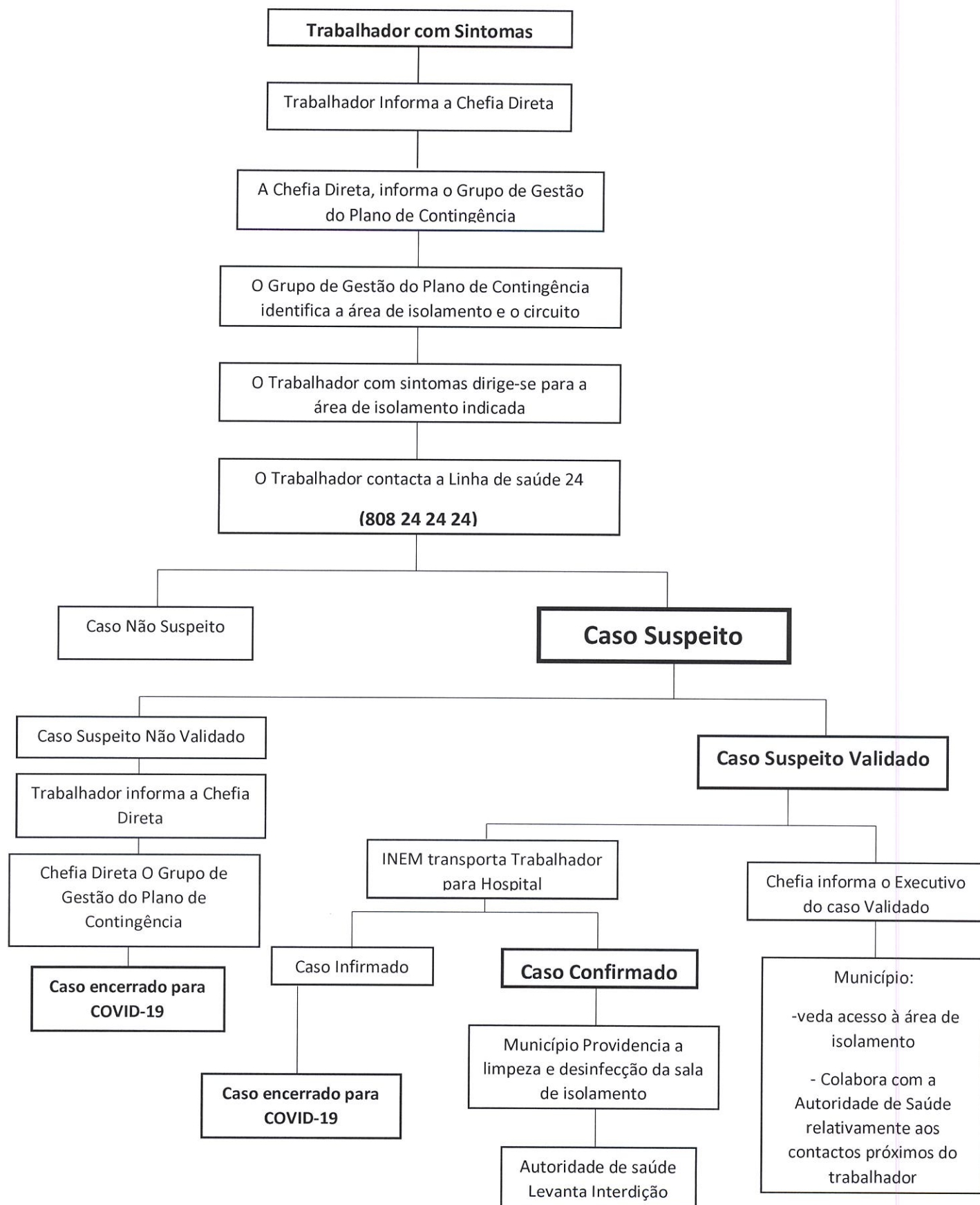
A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC), e deve ser adotado pelos Municípios.

Critérios clínicos		Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	e	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias antes do início de sintomas OU Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas OU Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19

Os países actualmente identificados como áreas de transmissão comunitária são China, Coreia do Sul, Japão, Singapura, Irão e Itália.

- A pessoa (caso suspeito) deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pela própria pessoa.
- Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança superior a 1 metro da pessoa (caso suspeito).
- Nas situações em que a pessoa com sintomas necessita de acompanhamento (ex. dificuldade de locomoção), para a zona de isolamento, os o(s) pessoa(s) que acompanha(m) ou presta(m) assistência ao doente devem colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção quanto à higiene das mãos, após contacto com a pessoa doente.
- A pessoa doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de “isolamento”, contacta o **SNS 24 (808 24 24 24)**.
- Se o Caso Suspeito Não For Validado, este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica da pessoa. A pessoa informa o elemento do grupo de gestão do plano de contingência (mencionado anteriormente) da não validação.

Fluxograma de actuação perante trabalhador com sintomatologia de COVID-19:



4 – Procedimento perante um caso suspeita validado

No caso de um Caso Suspeito Validado, a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.

- a) A pessoa doente deverá permanecer na zona de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;
- b) O acesso das outras pessoas à zona de “isolamento” fica interditado (exceto as pessoas designados para prestar assistência);
- c) A zona de “isolamento” fica interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.
- d) O Município/grupo de gestão do plano colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);
- e) O Município/grupo de gestão do plano informa os Serviços Saúde do Trabalho;
- f) O Município/grupo de gestão do plano informa os restantes trabalhadores da existência de Caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, por indicação da Gerência;
- g) A Autoridade de Saúde Local informa o Município dos resultados dos testes laboratoriais;
- h) Se o Caso For Invalidado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais incluindo de limpeza e desinfeção.

5 – Procedimentos perante um caso confirmado

- a) Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- b) Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- c) Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para um operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.
- d) A Autoridade de Saúde Local, comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas no Município, e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente.

6 – Procedimentos de vigilância de contactos próximos

- Considera-se “contacto próximo” uma pessoa que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância

- O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

i. “Alto risco de exposição” que é definido como:

1. Trabalhador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do Caso;
2. Pessoa que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
3. Pessoa que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

ii. “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:

1. Pessoa que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro).
2. Pessoa(s) que prestou(aram) assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

iii. Perante um Caso Confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia.

iv. Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o Município/grupo de gestão do plano de contingência deve:

1. Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
2. Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

Vigilância de contactos próximos	
Alto Risco de Exposição	Baixo Risco de Exposição
Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição	Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar
Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar	

Restringir o contacto social ao indispensável	
Evitar viajar	
Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição	
A auto monitorização diária, feita pelo próprio pessoa, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar	
Se se verificarem sintomas da COVID-19 e a pessoa estiver no Município, devem-se iniciar os “Procedimentos num Caso Suspeito	
Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19	

7 – Medidas preventivas e de Auto Protecção

Serão escrupulosamente observadas as medidas preventivas e de autoproteção permanentemente enunciadas pela autoridade de saúde, nomeadamente:

Coletivas:

- Estar atento às diretivas e recomendações emanadas da DGS, inseridas com regularidade no seu sítio eletrónico (www.dgs.pt);
- Afixar em espaços visíveis os folhetos distribuídos pela DGS contendo informação detalhada sobre os sintomas do COVID-19 e sobre as respetivas medidas de autoproteção;
- Aumentar a periodicidade e o cuidado na lavagem dos espaços de utilização comum dentro das instalações, nomeadamente, espaços de circulação (corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevadores,...) salas de reunião, salas de estar, refeitórios, cozinhas e zonas sanitárias;

Individuais:

- Lavar as mãos regularmente de preferência de 2 em 2 horas e sempre antes das refeições;
- Nunca espirrar para as mãos nem para o ar, sempre que possível fazê-lo para um lenço de papel deitando-o de seguida para o lixo, ou para a manga de uma peça de roupa;
- Evitar o contacto das mãos com a face, nariz e boca;
- Evitar as saudações com abraços, beijos ou cumprimentos de mão;
- Utilizar nos locais de trabalho, a limpeza regular ou o isolamento de equipamentos de utilização coletiva, como teclados de computador, ratos, telefones, comandos de aparelhos eletrónicos, etc., através da colocação de película fina transparente descartável (tipo celofane) ou utilizando luvas descartáveis;
- Se apresentar sintomas de gripe (febre súbita – mais que 38°C, tosse ou nariz entupido, dor de garganta, dores corporais ou musculares, dores de cabeça, fadiga, arrepios de frio, vômitos ou diarreia), proceder da seguinte forma:
 - Ficar no local de residência e ligar de imediato para a **Linha de Saúde 24 tel. nº 808 24 24 24**, tomando boa nota das indicações recebidas;
 - Informar o Município, da situação e das indicações recebidas.

- g) Caso chegue a Portugal vindo de um país com casos confirmados, deve informar de a sua entidade Empregadora, não sendo permitido o acesso às instalações do Município;
- h) Caso seja diagnosticado COVID-19 a um seu familiar direto que partilhe consigo a habitação ou com o qual mantenha estreito contacto (cônjuges, pais, filhos, avós, etc.), deve informar de a sua entidade Empregadora, não sendo permitido o acesso às instalações do Município;
- i) Executar de maneira sistemática os gestos de prevenção e autoproteção universais;
- j) Em caso de lhes ser solicitado, ajuda por uma pessoa febril, que em breve avaliação se suspeite que possa estar infetado com o vírus COVID-19, contactar de imediato o serviço de atendimento, **Linha Saúde 24, tel. n.º 808 24 24 24**, referenciar o doente, solicitar orientação e proceder de acordo com as instruções recebidas;
- k) A haver necessidade confirmada de transporte de uma pessoa devem ser observadas as seguintes regras:
 - (2) Abordar a pessoa em questão com o equipamento de proteção individual (mascara, óculos, bata descartável e luvas).
 - (3) Pedir à pessoa (em caso suspeito) para a própria colocar máscara de protecção.
 - (4) Limitar a utilização do equipamento ao estritamente necessário;
 - (5) O sistema de ar condicionado ou de circulação de ar só pode voltar a ser utilizado depois da desinfeção do espaço.
- l) Após cada isolamento, com sintomas ou suspeita de COVID-19, proceder da seguinte forma:
 - (1) Remoção de toda a matéria orgânica existente utilizando panos de limpeza descartáveis ou similares;
 - (2) Remoção de todo o material descartável que tenha sido usado durante o isolamento
 - (3) Normal desinfeção do espaço com o desinfetante habitual ou em alternativa com a utilização de lixívia na concentração 1:100 (10ml de lixívia para 1 litro de água), permitindo um tempo de atuação de pelo menos 10 minutos;
 - (4) Lavar as mãos com água e sabão e aplicar solução alcoólica.

8 – Procedimentos de limpeza

- a) Os equipamentos de limpeza, são de uso único, devem ser eliminados ou descartados após a sua utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que existe um Caso Confirmado no Município.
- b) Não deve ser utilizado equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis;
- c) Produtos de higiene e limpeza. O planeamento da higienização e limpeza deve ser relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevador).
- d) A limpeza e desinfeção das superfícies deve ser realizada com detergente desengordurante, seguido de desinfetante.

9 - Avaliação e activação do Plano de Contingência

O Plano de Contingência entra em vigor no dia da sua aprovação e será activado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.

A avaliação da eficiência das medidas referidas no atual Plano de Contingência terá lugar após a identificação do primeiro caso suspeito ou sempre que se julgar conveniente.

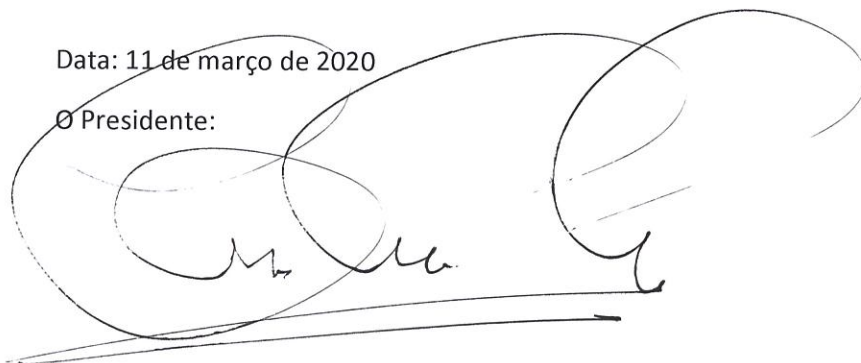
O Plano será levado ao conhecimento da Protecção Civil Municipal.

Considerando que o Plano é dinâmico, e quando necessário introduzir alterações estas serão submetidas à aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

A desactivação do Plano de Contingência é competência do Presidente da Câmara Municipal.

Data: 11 de março de 2020

O Presidente:



Referências principais:

Orientação sobre prevenção e controlo de infeção por Coronavírus (2019-nCoV) da Direção-Geral da Saúde. DGS, Orientação n.º 003/2020 de 26/02/2020

Orientação sobre procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em Municípios da Direção-Geral da Saúde. DGS, Orientação n.º 006/2020 de 26/02/2020

COVID-19 - Proposta de estrutura de plano de contingência, DGAEP

Anexos:

Anexo I - Folha de Contatos

(Materiais de divulgação da Direção-Geral da Saúde (a colocar no Município, conforme aplicável)

<https://www.dgs.pt/corona-virus/materiais-de-divulgacao.aspx>

Anexo II – Recomendações

Anexo III - Esclarecimento sobre o COVID19

Anexo I – Folha de Contactos



SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE

[illegible]

CORONAVÍRUS (COVID-19)

RECOMENDAÇÕES | RECOMMENDATIONS



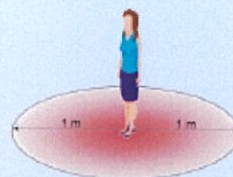
Quando espirrar ou tossir
tape o nariz e a boca com
o braço ou com lenço
de papel que deverá ser
colocado imediatamente
no lixo

When coughing or sneezing
cover your mouth and nose
with your forearm or with
tissue paper that should
be placed immediately in
the trash



Lave frequentemente as
mãos com água e sabão
ou use solução à base
de álcool

Wash your hands frequently
with soap and water or an
alcohol-based solution



Se regressou de uma área
afetada, evite contacto
próximo com outras pessoas

If you returned from an
affected area, avoid contact
close with people

EM CASO DE DÚVIDA LIGUE
IF IN DOUBT, CALL

SNS 24 

808 24 24 24



PERGUNTAS FREQUENTES



O QUE É UM CORONAVÍRUS?

Os coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano. A infeção pode ser semelhante a uma gripe comum ou apresentar-se como doença mais grave, como pneumonia.

O QUE É ESTE NOVO CORONAVÍRUS?

O novo coronavírus, designado COVID-19, foi identificado pela primeira vez em dezembro de 2019 na China, na cidade de Wuhan. Este novo agente nunca tinha sido identificado antes em seres humanos.

O COVID-19 É O MESMO QUE O SARS?

Não. Os coronavírus são uma família larga de vírus e o COVID-19 não é igual ao que causa o SARS (Síndrome Respiratório Agudo Grave). Contudo, análises genéticas demonstram que são relacionados.

COMO SE TRANSMITE?

A COVID-19 transmite-se por contacto próximo com pessoas infetadas pelo vírus, ou superfícies e objetos contaminados.

Esta doença transmite-se através de gotículas libertadas pelo nariz ou boca quando tossimos ou espirramos, que podem atingir diretamente a boca, nariz e olhos de quem estiver próximo.

As gotículas podem depositar-se nos objetos ou superfícies que rodeiam a pessoa infetada. Por sua vez, outras pessoas podem infetar-se ao tocar nestes objetos ou superfícies e depois tocar nos olhos, nariz ou boca com as mãos.

OS ANIMAIS DOMÉSTICOS PODEM TRANSMITIR O COVID-19?

Não. De acordo com informação da Organização Mundial da Saúde (OMS), não há evidência de que os animais domésticos, tais como cães e gatos, tenham sido infectados e que, conseqüentemente, possam transmitir o COVID-19.

QUAIS OS SINAIS E SINTOMAS?

As pessoas infectadas podem apresentar sinais e sintomas de infecção respiratória aguda como febre, tosse e dificuldade respiratória.

Em casos mais graves pode levar a pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda, falência renal e de outros órgãos e eventual morte.

QUAL O PERÍODO DE INCUBAÇÃO?

O período de incubação ainda se encontra sob investigação.

EXISTE UMA VACINA?

Não existe vacina. Sendo um vírus recentemente identificado, estão em curso as investigações para o seu desenvolvimento.

EXISTE TRATAMENTO?

O tratamento para a infecção por este novo coronavírus é dirigido aos sinais e sintomas apresentados.

	PLANO DE CONTINGÊNCIA Município da Sertão COVID-19	Data da elaboração: 11/03/2020 Data de Revisão: Versão: 01
--	---	--

OS ANTIBIÓTICOS SÃO EFETIVOS A PREVENIR E A TRATAR O NOVO CORONAVÍRUS?

Não, os antibióticos não são efetivos contra vírus, apenas bactérias. O COVID-19 é um vírus e, como tal, os antibióticos não devem ser usados para a sua prevenção ou tratamento. Não terá resultado e poderá contribuir para o aumento das resistências a antimicrobianos.

QUAL O RISCO?

A avaliação de risco encontra-se em atualização permanente, de acordo com a evolução do surto. O Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC) e a Direção-Geral da Saúde (DGS) emitem comunicados diários com o sumário da informação e recomendações mais recentes.

COMO ME POSSO PROTEGER?

Nas áreas afetadas, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda medidas de higiene e etiqueta respiratória para reduzir a exposição e transmissão da doença:

- Adotar medidas de etiqueta respiratória: tapar o nariz e boca quando espirrar ou tossir (com lenço de papel ou com o cotovelo, nunca com as mãos; deitar sempre o lenço de papel no lixo);
- Lavar as mãos frequentemente. Deve lavá-las sempre que se assoar, espirrar, tossir ou após contacto direto com pessoas doentes;
- Evitar contacto próximo com pessoas com infeção respiratória.

NECESSITO DE USAR MÁSCARA FACIAL SE ESTIVER EM PÚBLICO?

De acordo com a situação atual em Portugal, não está indicado o uso de máscara para proteção individual, exceto nas seguintes situações:

- Pessoas com sintomas de infeção respiratória (tosse ou espirro);
- Suspeitos de infeção por COVID-19;
- Pessoas que prestem cuidados a suspeitos de infeção por COVID-19.

	PLANO DE CONTINGÊNCIA Município da Sertão COVID-19	Data da elaboração: 11/03/2020 Data de Revisão: _____ Versão: 01
--	---	---

É SEGURO RECEBER CARTAS OU ENCOMENDAS DA CHINA?

Sim, a Organização Mundial de Saúde considera seguro. Até ao momento, não é conhecida a capacidade de transmissão da doença através do contacto com superfícies ou objetos, pelo que as precauções a ter são as relacionadas com medidas gerais de higiene.

O QUE É UM CONTACTO PRÓXIMO?

Pessoa com exposição associada a cuidados de saúde, incluindo:

- Prestação de cuidados diretos a doente com COVID-19;
- Contacto em ambiente laboratorial com amostras de COVID-19;
- Visitas a doente ou permanência no mesmo ambiente de doente infetado por COVID-19;
- Contacto em proximidade ou em ambiente fechado com um doente com infeção por COVID-19 (ex: sala de aula);

Viagem com doente infetado por COVID-19:

- Numa aeronave:
 - 2 lugares à esquerda do doente, 2 lugares à direita do doente, dois lugares nas duas filas consecutivas à frente do doente e dois lugares nas duas filas consecutivas atrás do doente;
 - Companheiros de viagem do doente;
 - Prestação de cuidados diretos ao doente;
 - Tripulantes de bordo que serviram a secção do doente;
 - Se doente com sintomatologia grave ou com grande movimentação dentro da aeronave, considerar todas as pessoas como contacto próximo;
- Num navio:
 - Companheiros de viagem;
 - Partilha da mesma cabine;
 - Prestação de cuidados diretos ao doente;
 - Tripulantes de bordo que serviram a cabine do doente;

A Autoridade de Saúde pode considerar como contato próximo outros indivíduos não definidos nos pontos anteriores (avaliação caso a caso).

COMO VIAJANTE, O QUE DEVO FAZER?

- A OMS não recomenda, nesta fase, restrições de viagens e trocas comerciais para a China;
- Se tiver como destino a China, deve seguir as recomendações das autoridades de saúde do país e as recomendações da OMS, referidas em: "COMO ME POSSO PROTEGER?";
- Para viajantes regressados da China e que apresentem sintomas sugestivos de doença respiratória, durante ou após a viagem, antes de se deslocarem a um serviço de saúde, devem ligar 808 24 24 24 (SNS24), informando sobre a sua condição de saúde e história de viagem, seguindo as orientações que vierem a ser indicadas.

If you are a traveller returning from China and have developed cough, fever or difficulty in breathing during or after your trip to China, before going into a healthcare facility in Portugal, call 808 24 24 24 (SNS24).

Para mais informação, consulte as páginas oficiais da Organização Mundial de Saúde/For further information, go to the official websites of the World Health Organization: www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019 e do ECDC/ and of ECDC: <https://www.ecdc.europa.eu/en/novel-coronavirus-china>.